



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

NOTA n. 00073/2015/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 50500.118364/2015-77

INTERESSADOS: CRT - CONCESSIONÁRIA RIO - TERESÓPOLIS

ASSUNTOS: CONCESSÃO / PERMISSÃO / AUTORIZAÇÃO

Senhor Diretor do Departamento de Consultoria,

1. Trata-se de questionamento apresentado pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF-ANTT, no Despacho nº 12.770/2015/PF-ANTT/PGF/AGU, in verbis:

Pois bem, a questão a ser analisada e que foi objeto do PARECER Nº 12.602/2015/PF-ANTT/PGF/AGU é saber se, diante de um flagrante desequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, é possível ao Órgão Regulador promover a dilatação do prazo original do contrato de concessão, como mecanismo para assegurar a intangibilidade da equação econômico-financeira.

2. Ainda que o questionamento tenha sido apresentado no documento supramencionado, a questão de fundo foi abordada no parecer Nº 12.602/2015/PF-ANTT/PGF/AGU (seq 2), sendo antecedido pela análise empreendida no Parecer nº 1.631-3.4.1.11/2014/PF-ANTT/PGF/AGU (seq 1, fl. 86 dos autos originais escaneados).

3. O parecer nº 1.631-3.4.1.11/2014/PF-ANTT/PGF/AGU, lastreado em doutrina, sustentou existir conexão entre a concessão do reequilíbrio e a concretização do interesse público, além de afirmar, nos itens 54 a 56, inexistir "empecilho ao acolhimento da hipótese", fazendo alusão à hipótese de reequilíbrio concedido através da extensão do prazo da concessão.

4. Posteriormente o processo é novamente remetido à PF-ANTT, que o analisa no bojo do parecer Nº 12.602/2015/PF-ANTT/PGF/AGU (seq 2). Nesta segunda manifestação, a PF-ANTT asseverou que:

32. Excluindo-se os mecanismos de reequilíbrio por tarifa, dado o reconhecimento de que o valor já praticado não comporta os efeitos do reequilíbrio e o aporte pelo próprio Governo Federal, por inexistência de recursos financeiros, notadamente ao considerarmos a situação de contingenciamento orçamentário a que toda a Administração Pública vem sendo submetida, resta para a Agência lançar mão do recurso

da prorrogação do contrato de concessão com vistas a promover o reequilíbrio de sua equação econômico-financeira.

(...)

35. Assim, de forma a conferir segurança jurídica à futura decisão da Diretoria desta Agência, no que concerne à opção pelos mecanismos asseguradores da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato de concessão celebrado com a concessionária CRT, manifesta-se esta Procuradoria Federal junto à ANTT pela adequabilidade aos pressupostos legais e contratuais de se efetuar a dilatação do prazo original do referido contrato, se esta for a posição efetivamente adotada pela ANTT, com vistas a resolução do problema objeto destes autos.

5. Ao final de sua exposição a parecerista por entender a matéria relevante, sugeriu o encaminhamento da consulta ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal para análise do tema.

6. Os advogados da concessionária apresentaram memorial (seq 9) destacando a diferença entre a "dilação do prazo para reequilíbrio" e a "prorrogação por igual período, a critério do concedente", sustentando a possibilidade de concessão da prorrogação para fins de reequilíbrio, reconhecendo nela uma alternativa regulatória que tenderia "a ocorrer de maneira cada vez mais frequente".

7. É o relatório.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA CONSULTA

8. Como consabido, o Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal somente deve analisar casos subsumidos às hipóteses do art. 1º da Portaria PGF nº 424, de 16 de julho de 2013.

Art. 1º - Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal poderão suscitar, por meio de suas chefias, consulta ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU/PGF, desde que:

I - haja controvérsia jurídica entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ou entre estes e outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, que demande uniformização;

II - entenda necessária revisão de entendimento firmado em orientação normativa editada pelo órgão central competente da Administração Pública Federal; ou,

III - tenha por objeto questão de alta relevância.

9. A PF-ANTT sustenta que a consulta se enquadra à hipótese prevista no inciso III, por se tratar de questão de alta relevância. Ainda que os temas tratados diuturnamente pelos órgãos de execução da PGF sejam em sua maioria relevantes, o DEPCONSU/PGF deve analisar temas transversais a diversos órgãos de execução, ou que guardem íntima correlação com o assessoramento às atividades desenvolvidas pelas Autarquias e Fundações Públicas Federais voltadas à execução das políticas públicas.

10. *In casu*, a questão submetida à análise pela PF-ANTT ao DEPCONSU/PGF envolve tema de interesse precípua da Autarquia por ela assessorada, não se comunicando com temas tratados por outras

Autarquias e Fundações Públicas Federais.

11. Assim, sugiro a não admissão da consulta, sendo cientificada a PF-ANTT desta manifestação.

À consideração superior.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL
PROCURADOR FEDERAL

Aprovo. À PF-ANTT para ciência.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA/PGF

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50500118364201577 e da chave de acesso 8a8c9295

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 5663563 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL. Data e Hora: 14-12-2015 17:44. Número de Série: 4460763106526689337. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 5663563 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 15-12-2015 15:24. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.
